



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017  
Proc. Administrativo nº 03/2017

Contrato de Prestação de Serviços que  
fazem entre si a **Prefeitura Municipal de  
Sebastião Barros** e o Sr. **Herbert  
Barbosa Ribeiro** na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF nº 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí

**CONTRATADO: HERBERT BARBOSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI 12090, portador do RG nº 3077905, inscrito no CPF nº 042.806.823-56, com escritório profissional sito na Rua Antônio Nogueira de Carvalho, s/n, Centro, na cidade de Corrente, Estado do Piauí, CEP: 64.980-000.

B

As partes acima, têm entre si justo e acertado, por este instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA**, decorrente do **Processo de Inexigibilidade Nº 03/2017**, considerando as normas contidas no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, ambos Lei nº Federal 8.666, de 21/06/1993, quanto à **Inexigibilidade de licitação** para contratação de serviços técnicos de natureza singular, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas) pelo CONTRATADO, em conjunto ou separadamente, ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, com os descontos previstos em lei, até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será paga diretamente ao contratado em forma de Crédito Automático, desde já autorizado pela Contratante, na seguinte conta: Agência 0609-2, Conta Corrente 22.825-7. Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte Fonte de Recurso: **FPM/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INCISO I - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO a outras cidades dentro ou fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

INCISO II - Arcar com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

INCISO III – Efetuar o pagamento ao Contratado até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços;

INCISO IV – Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar os compromissos assumidos no presente Termo;

INCISO V - Permitir acesso do Contratado, a toda documentação da Prefeitura e Secretaria Municipais, para o bom desempenho de seus trabalhos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

INCISO I - Prestar os serviços, nas quantidades e especificações solicitadas e autorizadas pelo Gestor Municipal.

INCISO II - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

INCISO III - Atender imediatamente a toda e qualquer intercorrência que vier ocorrer inerente ao objeto do respectivo contrato.

INCISO IV - Obedecer aos prazos processuais em que o Município é signatário, e, também, em caso de consultoria e assessorias, estipulados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros - PI
Fls. _____
Ass. _____

INCISO V - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos.

INCISO VI - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

INCISO VII - Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas que vier a apresentar problema;

INCISO VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela não prestação dos serviços ensejados;

INCISO IX - Responsabilizar-se pela não prestação dos serviços fora dos prazos estabelecidos;

INCISO X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A prestação do serviço, consubstanciada no presente contrato foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III e V, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelas hipóteses e prazos máximos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

(quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.


### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Sebastião Barros (PI), 12 de janeiro de 2017.

  
**Onélio Carvalho dos Santos**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS  
**Onélio Carvalho de Santos**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Herbert Barbosa Ribeiro**  
Advogado  
OAB/PI 3090  
**HERBERT BARBOSA RIBEIRO**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: